



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.645, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei que que regulamenta a criação e gestão do Hospital Municipal SANTA BRANCA e dá outras providências.:

Art. 1º Fica regulamentada a criação do Hospital Municipal “*Santa Branca*”, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde de Florestópolis, através de administração direta do Município de Florestópolis,

§ 1º O Hospital Municipal Santa Branca, decorre da instauração da Unidade Sanitária de Florestópolis autorizada pela lei Municipal 026/1968 e permanece em regular funcionamento desde sua inauguração.

§ 2º O funcionamento permanecerá no espaço físico localizado na Rua Nelsinho Ravagnane, 40, centro, nesta cidade e comarca de Florestópolis;

Art. 2º O Hospital terá por objetivo administrar e executar serviços de assistência médico-hospitalar, com serviços de urgência e emergência, bem como assegurar e promover o atendimento médico universal e gratuito.

Art. 3º Constitui-se o Hospital Municipal de:

- a) um Conselho de Administração;
- b) uma Divisão de coordenação técnica;
- c) uma Divisão de Administração.

Parágrafo único. Compõe-se o Conselho de Administração;

- I – do Secretário Municipal de Saúde, que é o seu presidente;
- II – do Diretor Administrativo do Hospital;
- III – do coordenador de inspeção em geral, todos indicados pelo Chefe do Executivo, nos moldes da Lei 1251/2017.

Art. 4º Constituirão receitas do Hospital:



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

-
- a) transferências do Município
 - b) as dotações orçamentárias que o Município, Estado e União anualmente lhe atribuir;
 - c) recursos financeiros oriundos de convênios e/ou acordos com os Governos da União, do Estado, de entidades filantrópicas, de empresas privadas e públicas;
 - d) as doações, legados e subvenções;
 - e) rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - f) outras receitas.

Art. 5º Os recursos recebidos para manutenção do Hospital Municipal serão administrados pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º O Conselho de Administração terá plenos poderes de direção e administração, tendo como competência:

- a) administrar o patrimônio do Hospital, não podendo, porém, onerá-lo ou praticar atos que impliquem alienação, assim como outros que exorbitem da gestão ordinária;
- b) deliberar sobre toda a matéria administrativa, na forma do Regulamento;
- c) elaborar, anualmente, o orçamento do Hospital, para a aprovação do Prefeito Municipal e Conselho Municipal de Saúde;
- d) organizar o Regulamento Interno do Hospital;
- e) propor, quando julgar conveniente, a reforma do Regulamento.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho, cumprirá, na administração ordinária, praticar todos os atos necessários a eficiência, boa ordem dos serviços, assim como à disciplina do pessoal.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão às expensas de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o poder regulamentador para regras reguladoras necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, 1º dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

ONICIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

FABIANO FACHINA

Secretário Municipal de Saúde